



1. Objetivo

1.1 Estabelecer diretrizes para que as Transações com Partes Relacionadas – TPR sejam realizadas considerando os direcionadores estratégicos do Conglomerado CAIXA e nos termos da legislação e regulamentação vigentes, bem como observando os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, em consonância às boas práticas de Governança Corporativa.

2. Motivação

2.1 Alinhamento à Lei nº 13.303/2016 quanto à elaboração e divulgação da Política de Transações com Partes Relacionadas, de acordo com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

2.2 Atendimento à Resolução CMN nº 4.693/2018, que dispõe sobre as condições e limites para a realização de operações de crédito com Partes Relacionadas por instituições financeiras, e quanto à obrigatoriedade do estabelecimento de Política para realização de operações de crédito com Partes Relacionadas.

2.3 Aderência aos objetivos estratégicos do Plano Estratégico Institucional.

3. Abrangência

3.1 Todas as unidades da CAIXA.

4. Periodicidade de Revisão

4.1 Esta Política é revista anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016.

5. Diretrizes

5.1 Transações com Partes Relacionadas

5.1.1 Todos os empregados, dirigentes, administradores e conselheiros da CAIXA observam as diretrizes de ética, conduta e integridade, controle e Compliance nas Transações com Partes Relacionadas.



5.1.2 A CAIXA disponibiliza canal de denúncias para os públicos interno e externo, com garantia de sigilo e proteção aos denunciantes que tenham conhecimento e queiram comunicar situações suspeitas envolvendo TPR.

5.1.3 A CAIXA prevê procedimento para a identificação de situações que possam envolver conflito de interesses e impedimento de voto nessas situações.

5.1.4 As TPR são contratadas em bases equitativas, levando em consideração o alinhamento com a estratégia do Conglomerado CAIXA.

5.1.5 A CAIXA estabelece mecanismos que impedem discriminações e/ou privilégios e adota práticas que asseguram a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.

5.1.6 As TPR são proveitosas para todas as partes, observados os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.

5.1.7 As TPR são celebradas em linha com a legislação e regulamentação em vigor, com as normas internas vigentes e com as melhores práticas de Governança Corporativa, assegurando transparência, independência e pleno respeito às partes interessadas.

5.1.8 Nas TPR é garantida a aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela CAIXA.

5.1.9 Os empregados, dirigentes, administradores e conselheiros da CAIXA respeitam as normas existentes para negociação, análise e aprovação de transações no âmbito da Instituição, não intervindo de modo a influenciar a contratação com Partes Relacionadas em desconformidade com tais normas.

5.1.10 O Comitê de Auditoria – COAUD, órgão colegiado estatutário que se reporta diretamente ao Conselho de Administração da CAIXA, no âmbito das suas competências e conforme seu regimento interno, avalia e monitora, em conjunto com a Administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das TPR.

5.1.11 As informações sobre TPR são divulgadas no sítio da CAIXA de forma precisa, adequada, clara e oportuna de modo a proporcionar ao público externo o acompanhamento e entendimento do processo, sempre em conformidade com a legislação e regulamentação, vigentes, e sem prejuízo do cumprimento das disposições constitucionais e legais atinentes ao direito à intimidade, à observância dos sigilos pertinentes, e ao adequado tratamento de dados.



5.1.12 A divulgação de dados referentes às TPR ocorre em nota explicativa das demonstrações financeiras da CAIXA, elaboradas de acordo com as normas e práticas contábeis aplicáveis, de modo a proporcionar à sociedade brasileira o exercício de seu acompanhamento e fiscalização de gestão da Instituição, observadas ainda as disposições constitucionais e legais de proteção à intimidade.

5.1.13 Os registros de identificação das Partes Relacionadas são atualizados e mantidos no mínimo por cinco anos após a data em que cada parte deixe de ser considerada relacionada.

5.1.14 Nas TPR são observadas a preservação de resultados decorrentes de acordos, convênios ou contratos já firmados, bem como os potenciais ganhos financeiros e de eficiência operacional, para a CAIXA e seu Conglomerado.

5.1.15 As TPR, ressalvados os casos previstos na legislação ou regulamentação específica, são realizadas em condições compatíveis com as de mercado, inclusive quanto a limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para perdas prováveis e baixa como prejuízo, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações deferidas aos demais clientes de mesmo perfil.

5.1.16 As TPR são aprovadas pelas alçadas competentes determinadas pelo regime de alçadas vigente na CAIXA, sendo as mesmas instâncias aplicáveis para a autorização das contratações.

5.1.17 As regras gerais sobre as Transações com Partes Relacionadas encontram-se dispostas no normativo interno CR464.

5.1.18 Unidade Responsável: Diretoria Executiva de Controles Internos e Integridade.

6. Responsabilidades

6.1 Todas as Unidades

6.1.1 Observar em todos os seus produtos, serviços e contratações os termos desta Política.

6.2 Todos os Empregados

6.2.1 Conhecer e cumprir o estabelecido nesta Política e nos normativos correlatos.



6.3 Dirigentes, Administradores e Conselheiros da CAIXA

6.3.1 Conhecer e cumprir esta Política como representante da CAIXA.